

LEI ESTADUAL

DECRETO N.º 25.586, DE 8 DE MARÇO DE 1956

Dá nova redação à letra "a" do artigo 103 e parágrafo único do artigo 115 do Decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 103 e o parágrafo único do artigo 115 do Decreto n. 12.762, de 18 de junho de 1942:

"a) de propriedade, com a transcrição do título no Registro de Imóveis e das anteriores transcrições, dentro dos últimos quinze anos;"

"parágrafo único - as mensalidades em mora vencerão juros de um por cento (1%) ao mês, salvo comprovação de recebimento normal dos vencimentos, pelos servidores públicos, em dias posterior ao prazo acima, e desde que efetuado o recolhimento da prestação dentro das vinte e quatro (24) horas seguintes. "

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1956.

JANIO QUADROS

José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de março de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

D. O. de 9/3/56.